



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão
RESOLUÇÃO CONSEPE UFCSPA Nº 392, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Orienta a forma de inserção das ações de extensão nos currículos da graduação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE – CONSEPE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, em sessão extraordinária realizada por videoconferência em 31 de março de 2022, considerando o parecer favorável da Comissão de Ensino, nos autos do processo nº 23103.002159/2022-20, RESOLVE dispor sobre a forma de inserção das ações de extensão nos currículos da graduação:

Objetivo

Art. 1º A Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA) implementará, conforme Meta 12, Estratégia 7 do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior, e Parecer CNE/CES nº 498, de 2020, a integração de ações de extensão universitária de forma integrada ao currículo da graduação, perfazendo um mínimo de 10% (dez por cento) do total da carga horária dos cursos, a partir dos pressupostos pedagógicos contidos no Projeto Pedagógico Institucional - PPI, da Política Nacional de Extensão e dos documentos orientadores desenvolvidos pela Comissão Especial, designada para apoiar no processo de Inserção da Extensão nos currículos dos cursos de graduação, nomeada pela PROEXT e PROGRAD (<https://pt-br.padlet.com/curricularizacaoextensao/NDEs>).

Art. 2º A inserção das ações de extensão nos currículos dos cursos de graduação objetiva contribuir na formação técnico-científica, pessoal e social do estudante. Atuando em ações de extensão, o estudante contribui para ampliar o impacto e a transformação social, caracterizado pela contribuição à inclusão de grupos sociais, ao desenvolvimento de meios e processos de produção, à inovação e transferência de conhecimento e à ampliação de oportunidades educacionais e formativas, como também à formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento local, regional e nacional.

Art. 3º As Coordenações de Cursos de Graduação da UFCSPA deverão adaptar seus respectivos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) às exigências do Plano Nacional de Educação - PNE, assegurando, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga do curso, através de componentes curriculares.

Orientações pedagógicas e administrativas

Art. 4º As Coordenações de Cursos de Graduação, bem como os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) de cada Curso, realizarão as alterações ou reformulações dos PPCs, conforme orientações encaminhadas pela PROGRAD, enviando as mesmas, para análise, conforme fluxo institucional até a finalização do processo no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 5º Para fins de inserção da extensão no ensino, os Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs sofrerão alterações, valendo-se da seguinte organização:

I - inserção do Núcleo Comum de Extensão (NCE), comum a todos os cursos;

II - inserção do Núcleo de Extensão do Curso (NEC), em que cada NDE organizará no PPC de acordo com as particularidades do curso.

Art. 6º O NCE será composto pelos seguintes componentes curriculares:

I - Responsabilidade Social (40 horas, teórico-prática), com reflexão a respeito do papel social da universidade e da extensão como forma de relação entre os interesses da comunidade e os acadêmicos, por meio da indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão;

II - Metodologia de Extensão (60 horas, teórico-prática, abarcando discussão a respeito das metodologias específicas de extensão, tipos de propostas de extensão, diagnóstico e planejamento em extensão, avaliação dos resultados.

Art. 7º O NEC será formado por componentes curriculares teórico-práticos, tendo as seguintes características:

I - possuir em sua proposição uma construção de diálogo e diagnóstico da comunidade, estando voltada para as reais necessidades da sociedade e tendo como objetivo, por meio de sua intervenção, identificar e tratar os problemas detectados;

II - ser interdisciplinar/interprofissional, entendendo o discente não pela sua formação específica, mas como agente de saúde e cidadão consciente e comprometido de sua função junto à sociedade;

III - levar o discente a intervir diretamente na comunidade com a qual está relacionado;

IV - auxiliar na formação profissional dos discentes, para que tenham condições de atuar em diferentes formatos de propostas de extensão.

Art. 8º Os componentes curriculares constituintes do NEC poderão ter carga horária total ou parcial destinada a extensão no ensino, desde que observadas as características explicitadas no art. 7º e apresentadas no PPC.

Art. 9º Os componentes curriculares poderão estar relacionados com Programas de Extensão Institucionais.

Art. 10. Demais especificidades da inserção da extensão nos Currículos dos Cursos de Graduação deverão atender ao disposto nos documentos orientadores emitidos pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROEXT) conjuntamente.

Art. 11. O prazo final para reformulação e adequação dos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação a esta resolução é setembro de 2022.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Porto Alegre, 31 de março de 2022.

LUCIA CAMPOS PELLANDA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Campos Pellanda, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**, em 31/03/2022, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1349677** e o código CRC **52F17701**.